

TERMO ADITIVO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
FERIADO DA CONSCIÊNCIA NEGRA – 20/11/2025

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 autorizando o trabalho em **FERIADO (20/11/2025)**, que entre si celebram o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL (CNPJ nº 83.787.614/0001-92), representando a categoria profissional dos empregados no comércio no Município de São Bento do Sul, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL (CNPJ nº 79.367.751/0001-09), representando a categoria econômica do comércio e prestação de serviços no município de São Bento do Sul, estabelecendo a autorização de trabalho no feriado, respeitando-se as seguintes cláusulas.

Considerações

- O art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000 e art. 611-A, inciso XI da Consolidação das Leis do Trabalho permite a prestação de trabalho em feriados nas atividades do comercial, e troca do feriado por folga compensatória;

- Troca do feriado nacional do dia 20/11/2025 (Dia da Consciência Negra – Quinta-Feira), a ser trabalhado, para folga compensatória a ser concedida no dia 31/12/2025 (Quarta-Feira);

- A medida visa atender aos interesses dos empregados para usufruírem de folga na Quarta-feira (31/12/2025), proporcionando um período maior e contínuo de descanso naquele final de semana, em decorrência da ausência de trabalho no dia 01/01/2026, bem como aos interesses das lojas comerciais em trabalharem no feriado do dia 20/11/2025.

Cláusulas

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, aplica-se as Lojas Comerciais e seus funcionários abrangidos pelas entidades sindicais, no município de São Bento do Sul/SC.

CLÁUSULA 2ª - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura das Lojas Comerciais no município de São Bento do Sul/SC, de forma facultativa e não obrigatória, no dia do feriado da Consciência Negra – 20/11/2025 (Quinta-Feira), na forma do art. 6º-A da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 e art. 611-A, inciso XI da CLT, ressalvado Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente entre o Sindicato Profissional e a empresa, que

prevalecerá sobre o presente Aditivo, observando-se as seguintes regras, de forma alternativa:

- Trabalho no feriado do dia 20/11/2025, sem pagamento do adicional de horas extraordinárias, com folga compensatória a ser usufruída em data de 31/12/2025;
- Trabalho no feriado do dia 20/11/2025, com pagamento do adicional de 100% de horas extraordinárias prestadas, sem concessão de folga compensatória e trabalho normal em data de 31/12/2025;
- Ausência de trabalho no feriado do dia 20/11/2025 (respeito ao feriado) e prestação de trabalho normal em data de 31/12/2025;
- Ausência de trabalho no feriado do dia 20/11/2025 (respeito ao feriado) e folga em data de 31/12/2025, compensando a jornada prestada neste dia com horas extraordinárias prestadas no Horário Natalino, na proporção de 01/01.

CLÁUSULA 3ª – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas que desejarem cumprir o disposto na Cláusula 2ª, e demais condições previstas no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, deverá obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO** emitido pelo Sindicato Patronal, sendo obrigatório estar quites com as Contribuições Assistencial/Negocial Patronal e Profissional estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria 2025/2026.

CLÁUSULA 4ª - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA 5ª - MULTA E PENALIDADE

Pelo não cumprimento das Cláusulas constantes no presente Aditivo, fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 6ª - VALIDADE

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho possui validade limitada às datas previstas na Cláusula 2ª.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, em quatro vias, com igual teor e único efeito.

São Bento do Sul, 09 de setembro de 2025.



PEDRO AMANCIO MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL
CPF 638.431.969-15



HERTON SCHERER
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE
CPF 824.649.529-15